



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 99, 10 DE MARÇO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA
ACESSIBILIDADE COMUNICATIVA À
MULHER COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA
E/OU VISUAL VÍTIMA DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA FAMILIAR.”**

Art. 1º - É assegurado, no Município de Itabirito, a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação, à mulher com deficiência auditiva e/ou visual com dificuldade de comunicação, vítima de violência doméstica ou familiar.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Tratamento: toda operação, diligência e prática realizada por agente público municipal que envolva o enfrentamento da violência, como o ato de colher informações, proceder ao registro de ocorrência, orientar quanto aos direitos e/ou benefícios a que fazem jus as mulheres vítimas de violência, acolher, abrigar, encaminhar, entre outros.

II - Violência doméstica contra a mulher: Para os efeitos desta lei, são mulheres em situação de violência doméstica aquelas que se adequem a qualquer hipótese do artigo 5º da Lei Federal nº 11.340/06, ou à lei que vier a sucedê-la. Deste modo, configura violência qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto.

III - Acessibilidade Comunicativa: possibilidade e condição de alcance para utilização dos serviços de proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar por meio da comunicação, o que abrange a Língua Brasileira de Sinais, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados, os meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

Art. 3º - O tratamento pode ser prestado por meio telemático, desde que seja possível ser realizado e não obste o atendimento físico ou o amplo acesso ao tratamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, caso entenda necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Itabirito, 10 de março de 2025.

Anderson Martins da Conceição
Vereador



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei proposto busca garantir a acessibilidade comunicativa para mulheres com deficiência auditiva e/ou visual em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica ou familiar no município de Itabirito.

Essa medida é essencial para assegurar que essas mulheres tenham a oportunidade de acessar os serviços de proteção e enfrentamento à violência, como o registro de ocorrência, o acolhimento, o encaminhamento para serviços de saúde e assistência, e a orientação sobre seus direitos, da forma mais acessível possível.

Muitas vezes, mulheres com deficiência auditiva ou visual enfrentam barreiras ao tentar denunciar a violência ou buscar ajuda, o que contribui ainda mais para a situação de vulnerabilidade. Ao assegurar a utilização de Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille, sistemas auditivos e outros meios de comunicação acessíveis, o projeto garante que essas mulheres não sejam excluídas do atendimento e da proteção previstas pela Lei Maria da Penha e outras legislações relacionadas à violência doméstica.

Além disso, a proposta visa fortalecer a rede de apoio e proteção à mulher vítima de violência, permitindo que ela se comunique de maneira eficaz com os profissionais envolvidos no atendimento.

A proposta também está em consonância com a necessidade de adaptar os serviços municipais de forma a garantir a igualdade de acesso a todos, independentemente de suas condições. Portanto, o projeto de lei visa garantir a dignidade, a autonomia e a segurança das mulheres com deficiência no contexto de violência doméstica e familiar.

Por fim, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto, dado seu relevante interesse público e social.

Itabirito, 10 de março de 2025.

Anderson Martins da Conceição
Vereador